



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

certifico que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.
Vicentinópolis, 22/04/2020

João Grésio Inácio Fernandes
CPF. 275.569.301-06
Secretário de Administração e Planejamento
Decreto 019/2017

DECRETO Nº 097/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no Município Vicentinópolis, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 30, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341 que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar novas medidas no combate ao contágio e transmissão do COVID-19, no sentido de regular a circulação de pessoas e o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços, em razão das medidas sanitárias adotadas no município;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Art. 1º - Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Vicentinópolis, Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, devendo ser mantido prioritariamente o ISOLAMENTO SOCIAL.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado o USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL para toda a população, quando houver necessidade de sair de casa.

Parágrafo único. As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agenciasaude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>.

Art. 3º - Permanecem suspensas as cirurgias eletivas no Hospital Municipal de Vicentinópolis /GO, bem como o transporte de pacientes outros centros de saúde para consultas, tratamentos e cirurgias eletivas.

§1º. Fica mantido o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, tratamento de câncer, bem como pacientes transplantados que necessitem de revisões médicas, desde que as mesmas não possam ser remarçadas.

§2º. Ficam suspensas nos moldes do *caput* as atividades dos grupos da terceira idade, hidroginástica, entre outros.

Art. 4º - Permanecem paralisadas as aulas nas unidades de ensino da rede pública e particular e no SCFV, em todos os níveis educacionais, públicos e privados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

de modo a interromper as atividades até o dia 30/05/2020, podendo tal paralização ser prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado.

Art. 5º - Em razão do previsto neste Decreto e no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, o Município de Vicentinópolis adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

I - Dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - Determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e

IV - Contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

Parágrafo único. É dispensada a apreciação do Comitê Gestor previsto no Decreto nº 076/2020, quando se tratar de despesas a serem realizadas para o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, devendo o Departamento Jurídico acompanhar cada processo.

Art. 6º - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Coronavírus, PERMANECEM SUSPENSAS as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, em especial:

I - Todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - A visitação a presídios e a centros de detenção para menores, conforme regulamentação da Secretaria Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

III - A visitação a pacientes internados no Hospital Municipal com diagnóstico ou não de Coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - Atividades de clubes recreativos e aquáticos;

V - Aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, parquinhos, praças, academias ao ar livre, aparelhos públicos para a prática de exercícios, sendo liberado o uso APENAS DA PISTA DE CAMINHADA DO LAGO, desde que não haja aglomeração.

VI – Bares;

VII – Comércio ambulante;

VIII – Atividades coletivas, como competições e jogos.

Parágrafo único. Fica proibido o uso do Lago Municipal para todo e qualquer tipo de evento, bem como a aglomeração de pessoas em suas margens, durante o período fixado neste Decreto, inclusive ficando vedado a aglomeração de pessoas e o funcionamento de qualquer estabelecimentos comercial, de forma permanente.

Art. 7º - São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista no art. 6º ficando autorizado o funcionamento mediante as medidas de prevenção estabelecidas neste Decreto, sendo:

I - Farmácias,

II - Laboratórios de análises clínicas, unidades de saúde, públicas ou privadas, clínicas odontológicas, médicas, de fisioterapia, exames de imagem e clínicas estéticas as quais somente poderão funcionar com agendamento não presencial prévio, horário marcado sendo vedada fila de espera, ou qualquer tipo de aglomeração;

III - Cemitérios e serviços funerários;

IV - Distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

V - Supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

VI – Distribuidoras de bebidas, apenas no sistema delivery ou drive thru, sendo vedado o consumo de bebidas no local ou qualquer tipo de aglomeração;

VII – Lanchonetes, panificadoras, açaiterias, docerias, pit dogs e congêneres desde que mantenham espaçamento mínimo 2 (dois) metros entre os usuários;

VIII – Restaurantes NO PERÍODO DO ALMOÇO apenas na modalidade “marmitex”, “prato feito” ou “a la carte” para consumo no local, devendo ser respeitada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários ou delivery, sendo vedado o sistema de *self service*.

IX – Restaurantes NO PERÍODO NOTURNO/JANTAR apenas na modalidade delivery;

X - Clínicas veterinárias e pet shop, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

XI - Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

XII - Agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal, sendo vedada a aglomeração dentro dos estabelecimentos ou em suas imediações;

XIII - Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

XIV - Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações, internet e congêneres;

XV - Autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;

XVI – Escritórios mediante agendamento prévio, sendo vedada a aglomeração de profissionais e clientes;

XVII – Lojas de vestuário, eletrodomésticos, papelaria e o comércio em geral, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes e vedada a aglomeração de pessoas;

XVIII – Lavajatos, mediante agendamento prévio, atendendo um cliente por vez, sendo vedada a aglomeração de profissionais e clientes;

XIX - Feira municipal para a venda EXCLUSIVA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS (produto de hortas, pomares e granjas) de feirantes residentes no Município de Vicentinópolis, devendo o feirante portar durante a feira comprovante de endereço em seu nome, devendo ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação (comidas, bebidas, doces etc.), o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

XX - Atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;

XXI - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXII - Construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

XXIII- Salões de beleza e barbearias, agendamento prévio não presencial, horário marcado e atendimento e 01 (um) cliente por vez, sendo vedada a espera no estabelecimento;

XXIV - Empresas de vistoria veicular;

XXV – Academias, com restrição de público, sendo permitida a presença simultânea de no máximo 10 pessoas, incluindo profissionais e desde que os usuários mantenham espaçamento mínimo 2 (dois) metros, sendo vedadas aulas coletivas;

XXVI - Hotéis, motéis e pousadas, devendo ser respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação devendo ser reforçada a limpeza, e haver um intervalo de 2 (duas) horas após o uso de cada quarto , ficando ainda autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes;

XXVII - Cartórios Extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; e

XXVIII - Atividades de organizações religiosas ou espirituais, nos termos do disposto no art. 9º deste Decreto.

XXIX - estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

§1º Todas atividades comerciais devem ser encerradas até as 18hs.

§2º Em caso de descumprimento das condições fixadas no Alvará e Termos supra citados o proprietário será notificado sobre a obrigatoriedade de cumprimento dos termos e, em caso de reincidência, o estabelecimento será INTERDITADO TEMPORARIAMENTE em razão do risco a saúde pública.

Art. 8º - Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto devem OBRIGATORIAMENTE, dentre outras fixadas pela Decreto Estadual 9.653/2020:

I – Proibir o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - Disponibilizar álcool, na forma em gel ou líquida, a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - Desinfetar com Álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V – Disponibilizar ao Público locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários e clientes, inclusive nos refeitórios;

IX - Evitar reuniões de trabalho presenciais;

X - Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XI - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XII - Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Art. 9º - Fica facultado às Igrejas e Centros Espiritas a celebração de missas, cultos e reuniões nas respectivas sedes com redução de acesso de pessoas ou realização das mesmas.

Parágrafo único. As Igrejas e Centros Espiritas que optarem por celebrar missas, cultos e reuniões nas sedes próprias deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - Uso obrigatório de máscaras por celebrantes e ouvintes;

II - Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

IV - Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V- Impedir contato físico entre as pessoas;

VI - Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;

VII - Suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VIII - Realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 10 - Os concessionários do transporte público e permissionários de táxis deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Não utilização de veículos com vidros lacrados, devendo a frota operante circular com os vidros abertos;

II - Realizar a higienização dos veículos ao final de cada viagem, contemplando os assentos e as superfícies de toque, preferencialmente, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos motoristas, durante a realização dos percursos.

Art. 11 - Fica alterado o expediente das atividades administrativas das repartições públicas municipais da Secretaria de Finanças, Administração, Educação, Saúde e Meio Ambiente, devendo priorizar o atendimento não presencial e sendo vedada a aglomeração de servidores e público:

§ 1º. No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 2º. Os serviços públicos essenciais, que são abrangidos pelo Departamento de Arrecadação, Saúde Pública Municipal, Secretaria de Obras, Limpeza Pública Municipal, Departamento de Obras e Secretaria Municipal de Assistência, Conselho Tutelar funcionarão normalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Art. 12 - A flexibilização de abertura dos estabelecimentos industriais e comerciais não previstos neste Decreto, aplica-se o Decreto nº 9.653/20, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Em todos casos, havendo a determinação de novas medidas de higienização ao combate do Covid-19 mais restritivas, pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás ou pelo Ministério da Saúde, haverá a convalidação automática pelo Município de Vicentinópolis.

Art. 13 – Fica determinado que as empresas estabelecidas no Município de Vicentinópolis, que necessitar de novos empregados, deverão dar exclusividade para pessoas residentes no município, evitando assim a chegada de novos moradores oriundos de outras localidades.

Art. 14 - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive com a cassação do Alvará de Funcionamento, bem como posterior comunicação ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 15 - Ficam as Autoridades Oficiais, Fiscais de Posturas do Município e a Vigilância Sanitária Municipal, responsáveis pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 16 - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 17 - Os desdobramentos dos fatos e o contexto do aumento ou diminuição do COVID-19 serão analisados conforme informações dos órgãos oficiais da saúde e será emitido, oportunamente, nova normativa e ato orientando sobre a revogação ou ampliação das medidas aqui adotadas.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar servidores de outras Secretarias Municipais ou Assessorias para auxiliarem nas ações e atividades necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), podendo fazer o devido remanejamento de pessoal por conveniência e oportunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Art. 19 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, envidar esforços e solicitar junto ao Governo do Estado de Goiás e Ministério da Saúde, todas as orientações sobre medidas de prevenção, bem como, recursos técnicos, operacionais, instrumentos de trabalho, exames, equipamentos de proteção individual, insumos e profissionais que se fizerem necessários ao enfrentamento da pandemia.

Art. 20 - Este Decreto poderá ser prorrogado e suas medidas reavaliadas, considerando possíveis alterações de datas e prazos, conforme a evolução do estado de emergência de saúde, decorrente da transmissão do COVID-19.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 074/2020 de 17 de março de 2020, Decreto 075/2020 de 19 de março de 2020 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentinópolis, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2020.



NEILTON FERREIRA DE OZÊDA
Prefeito Municipal